



LEI COMPLEMENTAR Nº 195, 29 DE JULHO DE 2014.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 185, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE INSTITUI A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e III do art. 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

Art. 1º A lei Complementar nº 185, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 4º A Taxa de Preservação Ambiental - TPA será lançada e arrecadada na forma estabelecida em lei regulamentadora e operacionalizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

..."

"Art. 6º ...

...

I - ambulâncias, veículos oficiais, carros fortes e carros fúnebres previamente cadastrados no Município;

II - veículos prestadores de serviços ou que realizem abastecimento para o comércio local, desde que cadastrados previamente no Município, tão somente em dias úteis;

III - revogado;

IV - revogado;

V - revogado;

VI - ...

VII - veículos de empresas concessionárias de serviços de eletricidade, telefonia fixa e móvel, saneamento e concessionária de transporte público coletivo, previamente cadastrados no Município;

VIII - veículos com licenciamento no Município de Bombinhas;

IX - revogado;

X - veículos de qualquer categoria que transportem trabalhadores de outros municípios vizinhos, cadastrados previamente no Município, mediante comprovação de contrato de trabalho ou CTPS assinada;

XI - ...

§ 1º O Poder Executivo Municipal cadastrará previamente os veículos de que tratam os incisos I, II, VI, VII, X e XI deste artigo.

§ 2º Os veículos dispostos nos incisos deste artigo, que dependerem de cadastramento prévio, terão

o prazo de 24 horas para regularização após a entrada no Município;

§ 3º As isenções serão concedidas somente para o exercício das atividades previamente cadastradas de acordo com os incisos deste artigo, ficando vedada a isenção quando houver desvio da atividade cadastrada.

..."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bombinhas (SC), 29 de julho de 2014.

ANA PAULA DA SILVA
Prefeita Municipal

Data de Publicação no LeisMunicipais: 31/07/2014